PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO
CEJUSC_JT de 1º Grau Natal
ATOrd 0000233-05.2019.5.21.0007
RECLAMANTE: MANOEL AMARO VIDAL
RECLAMADO: CEHAB - COMPANHIA ESTADUAL DE HABITACAO E DESENVOLVIMENTO URBANO

ATA DE AUDIÊNCIA

Em 31 de janeiro de 2022, na sala virtual de sessões da MM. CEJUSC-JT de 1º Grau Natal, sob a direção Exma. Sra. Juíza do Trabalho RACHEL VILAR DE OLIVEIRA VILLARIM, realizou-se audiência relativa à Ação Trabalhista - Rito Ordinário número 0000233-05.2019.5.21.0007, supramencionada.

Às 09:11, aberta a audiência, foram apregoadas as partes.

Presente a parte autora MANOEL AMARO VIDAL (98788-4684), pessoalmente, acompanhado de seu advogado, Dr. GLAYDSON SOARES DA SILVA (99984-8155), OAB 5950B/RN.

Presente a parte ré CEHAB - COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO, representada pelo preposto, Sr. CLÁUDIO LUIZ FERNANDES (99838-2699), acompanhado de sua advogada, Dra. PALOMA DE MEDEIROS DANTAS (99941-9844), OAB 17845/RN.

Conciliação aceita.

O canal de diálogo foi bem estabelecido entre as partes que estavam abertas e dispostas à negociação.

Os mediandos tiveram a oportunidade de fala e esclarecimentos acerca de suas perspectivas, necessidades e pontos de vista.

A sessão de mediação foi, portanto, frutífera, e o acordo foi alcançado neste momento processual.

AS PARTES CONCILIARAM NOS SEGUINTES TERMOS:

A parte RÉ pagará à parte AUTORA a importância líquida e total de R$ 18.371,32, com retenção de 30% dos honorários advocatícios, mais o importe de R$ 1.537,49 de honorários sucumbenciais, por meio de **DEPÓSITO JUDICIAL**, conforme discriminado a seguir:

1ª parcela, no valor de R$ 6.636,27, até 28/02/2022, sendo R$ 4.286,64 para o reclamante e R$2.349,63 para o seu patrono;

2ª parcela, no valor de R$ 6.636,27, até 31/03/2022, sendo R$ 4.286,64 para o reclamante e R$2.349,63 para o seu patrono; e

3ª parcela, no valor de R$ 6.636,27, até 2/05/2022, sendo R$ 4.286,64 para o reclamante e R$2.349,63 para o seu patrono;

Deverá a vara de origem expedir ALVARÁ JUDICIAL para pagamentos dos valores

depositados pela reclamada, os quais deverão ser depósitos na conta da parte reclamante, CPF: 008.202.264-08, perante o Banco do Brasil, agência 1563-6, conta corrente nº 9303-3, e do advogado perante a CAIXA, agência 4885, operação 003, conta corrente nº 810-7, CNPJ 31.501.136/0001-09, SOUZA SOARES E SILVA ADVOCACIA.

Deverá a Vara de origem, na liberação da terceira parcela relativa ao reclamante, reter o valor de R$596,75, concernente ao IRPF devido pelo autor, e recolher esse montante por meio de guia própria à União. Deverá, ainda, a Vara de origem, reter, também, o valor de R$1.338,19, relativo aos honorários sucumbenciais devido pelo autor às patronas do reclamado, até manifestação do juízo de origem em relação a essa questão, se dever liberar ou não. Assim, na terceira parcela devida ao autor, o valor que a vara irá liberar, de imediato, será de R$ 2.351,70.

Decorrido o prazo de cinco dias após o vencimento da parcela sem manifestação da parte, a mesma será considerada quitada, ressalvada prova em contrário.

A parte AUTORA dá geral e plena quitação pelo objeto da inicial, ficando estipulada multa de 50% sobre a parcela inadimplida.

Diante do presente acordo, as partes irão discutir a questão dos honorários sucumbenciais relativos às patronas do reclamado por meio de pronunciamento judicial do Juízo de origem.

ACORDO HOMOLOGADO.

Custas pela parte Ré no importe de R$ 722,87, conforme cálculo de liquidação de ID número **905c300**, que deverão ser recolhidas no prazo de 30 dias após o pagamento da última parcela do acordo, sob pena de execução.

A parte reclamada deverá providenciar o recolhimento previdenciário na forma da legislação, no importe de R$ 3.856,13, conforme cálculo de liquidação de ID número **905c300,** e comprová-lo mediante guia (GRPS), no prazo de 30 dias, após o pagamento da última parcela, perante a VARA DO TRABALHO de origem, sob pena de execução.

O Cejusc/JT Natal/RN se coloca à inteira disposição. É um imenso prazer receber as partes para uma jornada de geração de opções para a pacificação e resolução do processo.

Devolvem-se os autos à origem.

Do que, para constar, foi lavrada a presente ata que vai digitalmente assinada na forma da lei.

Audiência encerrada às 10h06min.

RACHEL VILAR DE OLIVEIRA VILLARIM
Juiz(a) do Trabalho

Ata redigida por *CESAR ADRIANO DE MELO*, *Secretário(a) de Audiência.*